

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 700, de 10 de setembro de 2003.

Concede vale transporte aos cidadãos carentes, para acesso aos serviços públicos essenciais, e aos migrantes em situação de vulnerabilidade social, que satisfaçam as exigências estabelecidas nesta Lei, dando, inclusive, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Será concedido vale-transporte aos cidadãos carentes de recursos, residentes em locais de difícil acesso aos serviços públicos essenciais, desde que satisfaçam as exigências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Promoção Social atribuirá o benefício ao munícipe que for previamente selecionado através de entrevista sistematizada, com o preenchimento do devido formulário, onde constem: identificação, estado civil, origem, destino, demanda apresentada e avaliação da referida situação.

Art. 2º - Será concedido o mesmo benefício aos migrantes em situação de vulnerabilidade social, que transitem pelo Município sem meios de sobrevivência e careçam de encaminhamento às cidades próximas.

Parágrafo único - Para a concessão do benefício será necessário atender as formalidades e critérios previstos no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - O programa implementado por esta Lei denominado "Projeto Migrantes: Acessando a Cidadania" tem como objetivo oportunizar o atendimento à população, numa perspectiva preventiva às diversas demandas apresentadas, e possibilitar o acesso da população aos bens e serviços assistenciais emergenciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos próprios.

Art. 4º - Somente será concedido o benefício previsto nesta Lei aos indivíduos que se enquadrarem dentro do número de vagas a ser previsto pela Secretaria de Promoção Social, que estabelecerá mediante portaria os critérios técnicos a serem observados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 16 de setembro de 2003.

LUIZ FERNANDOD DE SOUZA

Prefeito de Piraí – RJ.

